



MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS
DECISÃO DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA – FDA

Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada nº XX/2024

CGFIN
2024

APRESENTAÇÃO

Este manual estabelece os critérios de análise e a padronização dos procedimentos a serem observados pelos servidores da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – CGFIN em processos referentes à decisão de participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA no financiamento de projetos aprovados pelos agentes operadores, tendo por base o Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019, e a Resolução nº 82, de 16 de dezembro de 2019, do Condel/Sudam.

----- Unidade/Subunidade --- CGFIN	----- Emissão ----- Maio/2024	----- Atualização --- -	-- Página - 1
--	---	----------------------------	-------------------------

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

Ascom – Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
Cadin – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados
Ceis – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
CGFIN – Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
CMN – Conselho Monetário Nacional
Condel – Conselho Deliberativo da Sudam
DGFAI – Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Dicol – Diretoria Colegiada da Sudam
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GAB – Gabinete do(a) Superintendente
SEI – Sistema Eletrônico de Informação
Sudam – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS	2
1. DEFINIÇÃO	4
2. PÚBLICO-ALVO	4
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
4. CONCEITUAÇÃO	5
5. DIRETRIZES GERAIS	5
6. ETAPAS DO PROCESSO	7
7. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS	9
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
9. FLUXOGRAMA	11
10. MODELO DE RESOLUÇÃO	12
11. MODELO DE OFÍCIO AO AGENTE OPERADOR	14
12. MODELO DE OFÍCIO AO MIDR	15

1. DEFINIÇÃO

O processo de decisão de participação do FDA no financiamento a projetos aprovados pelo agente operador é composto por etapas, que estão estabelecidas na Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, organizadas no presente Manual de modo a permitir uma visão detalhada dos procedimentos a serem adotados e da conformidade a ser observada pelos técnicos e gestores responsáveis das unidades envolvidas na condução do processo.

A competência da Diretoria Colegiada da Sudam para decidir quais projetos serão apoiados pelos recursos do FDA está prevista na Resolução Condel/Sudam nº 82/2019, em seu art. 10.

A decisão deve ser subsidiada por diversas informações que devem constar obrigatoriamente na apresentação à Sudam do projeto aprovado pelo agente operador. Essas informações estão dispostas no documento Instruções para Solicitação de Participação do FDA em Projetos, Anexo II desta Resolução.

2. PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Diretoria Colegiada – Dicol;
- 2.2. Gabinete do (a) Superintendente – GAB;
- 2.3. Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos – DGFAI;
- 2.4. Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento – CGFIN;
- 2.5. Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional – Ascom.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001

Lei de criação do FDA.

3.2. Decreto nº 10.053, de 09 de outubro de 2019

Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA.

3.3. Resolução Condel/Sudam nº 82, de 16 de dezembro de 2019

Aprova o Regulamento que dispõe sobre a participação do FDA nos projetos de investimento, de que trata o art. 10, inciso II do anexo ao Decreto nº 10.053, de 2019.

3.4. Resolução CMN Nº 4.960, de 21 de outubro de 2021

----- Unidade/Subunidade --- CGFIN	----- Emissão ----- Maior/2024	----- Atualização --- -	-- Página - 4
--	--	----------------------------	-------------------------

Define critérios, condições, prazos e remuneração das instituições financeiras nos financiamentos concedidos ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA).

4. CONCEITUAÇÃO

- 4.1. Termo de Aprovação do Projeto:** documento emitido pelo Agente Operador que fundamenta as razões que o levaram à aprovação do Projeto e ao pedido de participação do FDA;
- 4.2. Agente Operador:** Instituição financeira responsável pela verificação da viabilidade econômico-financeira do projeto a ser financiado com recursos do FDA, bem como pela assunção de 100% do risco de crédito da operação.
- 4.3. Parecer Técnico de Análise:** parecer exarado pela CGFIN, com manifestação conclusiva acerca do pedido de Participação do FDA apresentado pelo Agente Operador.

5. DIRETRIZES GERAIS

5.1. Tramitação

O Agente Operador deve encaminhar à Sudam solicitação de participação do FDA no projeto, acompanhada do Termo de Aprovação do Projeto e das informações necessárias à decisão da Sudam, definidas no documento Instruções para Solicitação de Participação do FDA em Projetos, Anexo II desta Resolução.

Caso decida pelo deferimento da participação dos recursos do FDA no projeto, a Diretoria Colegiada da Sudam editará resolução, a ser publicada no Diário Oficial da União no prazo de 5 dias úteis após a reunião que decidiu sobre a participação, fundamentando as razões da decisão e definindo as condicionantes, se houver, bem como autorizando o agente operador a celebrar contrato com a empresa titular do projeto.

A empresa titular do projeto com participação aprovada pela Sudam terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da resolução que aprova a participação dos recursos do FDA, para celebração do contrato com o agente operador.

A emissão de parecer de aprovação do projeto pelo agente operador não confere direito adquirido à participação do FDA, que ficará exclusivamente condicionada à aprovação da Sudam, observadas as regras gerais da Resolução Condel/Sudam nº 82, de 2019.

----- Unidade/Subunidade --- CGFIN	----- Emissão ----- Maio/2024	----- Atualização --- -	-- Página - 5
--	---	----------------------------	-------------------------

5.2. Análise da Sudam

O Parecer Técnico de análise da Sudam deverá ser conclusivo quanto:

- I. Ao enquadramento do projeto nas diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam;
- II. Ao tipo de projeto com base no Anexo III da Resolução CMN nº 4.960, de 2021, para fins de estabelecimento do fator de programa aplicável;
- III. À conformidade do Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo agente operador;
- IV. Ao valor solicitado pelo agente operador, verificando se observa o limite máximo de participação do Fundo, definido pelo Anexo II da Resolução CMN nº 4.960, de 2021;
- V. À participação de recursos próprios da empresa beneficiária, verificando se observa o percentual mínimo definido pelo art. 5º da Resolução Condell/Sudam nº 82, de 2019;
- VI. À observância do roteiro de informações e documentos necessários à decisão da Sudam, constante no documento Instruções para Solicitação de Participação do FDA em Projetos, Anexo II desta Resolução;
- VII. À regularidade fiscal e idoneidade cadastral da empresa e de seus acionistas/quotistas com participação a partir de 10% no capital social, mediante emissão de certidões;
- VIII. Ao interesse do projeto para o desenvolvimento regional da Amazônia Legal, com base nos benefícios esperados para a região após a sua implantação.

Quanto à análise de que trata o item VII acima, deverão ser emitidas as seguintes certidões:

- a) Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI
- b) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;
- c) De regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Setor Público Federal – Cadin;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Caso haja necessidade, a Sudam poderá notificar o Agente Operador para que apresente informações/documentos adicionais, com vista a sanear eventuais insuficiências identificadas.

As notificações devem ser realizadas exclusivamente pelo Coordenador-Geral da CGFIN ou pelo próprio Diretor da DGFAI.

As respostas às notificações encaminhadas via e-mail institucional do agente operador, deverão ser consideradas pela Sudam como respostas formais e válidas.

Os pedidos de participação do FDA devem tramitar exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, bem como todas as manifestações técnicas necessárias à conclusão da análise.

As análises dos pedidos de participação do FDA em projetos de financiamento devem ser realizadas exclusivamente por servidor lotado na CGFIN (ou que esteja em regime de colaboração), podendo em casos excepcionais, serem realizadas pelo Coordenador-Geral, desde que de forma justificada.

6. ETAPAS DO PROCESSO

O processo referente à decisão de participação do FDA obedecerá às seguintes etapas:

Quadro I – Etapas do processo de Decisão de Participação do FDA

#	ETAPA	RESPONSÁVEL	INSTRUMENTO
1	Solicitação do Agente Operador	Agente Operador	Termo de Aprovação de Projeto e Memorial de Informações
2	Análise Técnica da Sudam	CGFIN/DGFAI	Parecer Técnico
3	Deliberação da Diretoria Colegiada	Dicol	Resolução
4	Publicação e Comunicação	Ascom/DGFAI	Diário Oficial da União/Site/Ofício

6.1. Solicitação do Agente Operador

O agente operador apresenta Termo de Aprovação de Projeto à Sudam juntamente com o Memorial de Informações, conforme documento Instruções para Solicitação de Participação do FDA em Projetos, Anexo II desta Resolução.

6.2. Análise Técnica da Sudam

Ao receber o pedido do Agente Operador, o Protocolo da Sudam deve iniciar processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e o encaminhar ao Gabinete, que deve receber e enviar à DGFAI para análise e providências. E esta deve encaminhar à CGFIN para análise e manifestação.

----- Unidade/Subunidade --- CGFIN	----- Emissão ----- Maior/2024	----- Atualização --- -	-- Página - 7
--	--	----------------------------	-------------------------

A CGFIN designará o técnico responsável pela análise do pedido de participação, o qual deverá observar o constante no documento Instruções para Solicitação de Participação do FDA em Projetos, Anexo II desta Resolução, de forma a verificar a presença das informações e documentos necessários à decisão da Sudam. Após a análise inicial, o técnico da CGFIN deverá:

a) Prosseguir com a análise detalhada do pleito, caso as informações/documentos sejam considerados suficientes, verificando as conclusões do agente operador e a situação de regularidade da empresa interessada e de seus acionistas/quotistas com participação a partir de 10% no capital social (conforme item 5.2) e, após isso, emitindo parecer técnico de análise e encaminhando o processo à CGFIN para apreciação, juntando aos autos minuta de Resolução (modelo no anexo I deste MNP) e minutas de Ofício de comunicação ao agente operador (modelo no anexo II deste MNP) e ao MIDR (modelo no anexo III deste MNP) acerca da decisão da Sudam; ou

b) Elaborar notificação ao agente operador, quando detectada insuficiência ou ausência de informações/documentos. Neste caso, a CGFIN expede notificação (via e-mail), acompanha a resposta devida e devolve ao Técnico para conclusão da análise e emissão parecer.

A CGFIN aprecia o parecer técnico e, caso atendidos todos os requisitos legais, emite manifestação e encaminha o processo à DGFAI.

A DGFAI, após manifestação, deve enviar o processo ao Gabinete para inclusão na pauta de reunião da Diretoria Colegiada - Dicol.

6.3. Deliberação da Diretoria Colegiada

O Gabinete procede à inclusão do processo de participação do FDA no empreendimento na pauta de reunião da Dicol.

A Dicol decide sobre a participação (ou não) do FDA no financiamento do projeto, fundamentando sua decisão nos fatos e documentos técnicos registrados no processo.

Após emissão da Resolução, o processo é devolvido ao Gabinete, que deve encaminhar à Ascom para publicação.

6.4. Publicação e Comunicação

A Ascom deve realizar os procedimentos necessários à publicação da decisão da Dicol no Diário Oficial da União – DOU (no prazo de 5 dias úteis) e no site da Sudam e, em seguida, encaminhar o processo à DGFAI.

A DGFAI comunica, via ofício, ao agente operador e ao MIDR (no prazo de 5 dias úteis) acerca da decisão da Sudam e devolve o processo à CGFIN.

A CGFIN mantém o processo sobrestado na unidade para que seja instruído com as movimentações futuras (contratação e liberações) no processo.

7. PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS

7.1. CGFIN – Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

- a) Acompanhar integralmente o processo do pedido de participação do FDA em projetos de financiamento, observando a correta instrução processual no SEI.
- b) Coordenar/Elaborar manifestações técnicas e demais documentos necessários.
- c) Notificar o Agente Operador, solicitando complementação de informações, quando detectada incorreção, omissão ou insuficiência de informações e/ou documentos.
- d) Submeter as manifestações técnicas à apreciação da Diretoria.

7.2. DGFAI – Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

- a) Orientar os titulares das Unidades Administrativas quanto à elaboração de manifestações referentes aos pedidos de participação do FDA em projetos de financiamento.
- b) Apreciar o parecer e os despachos referentes aos pedidos de participação do FDA em projetos de financiamento, expressando o posicionamento final da Diretoria.
- c) Encaminhar o processo de pedidos de participação do FDA em projetos de financiamento à apreciação da Diretoria Colegiada da Sudam.
- d) Expedir comunicação formal ao Agente Operador acerca da decisão final da Dicol.

7.3. Dicol – Diretoria Colegiada da Sudam

- a) Deliberar acerca dos pedidos de participação do FDA em projetos de financiamento, deferindo ou indeferindo o pleito.
- b) Elaborar Resolução para deferimento ou indeferimento de pedidos de participação do FDA em projetos de financiamento.

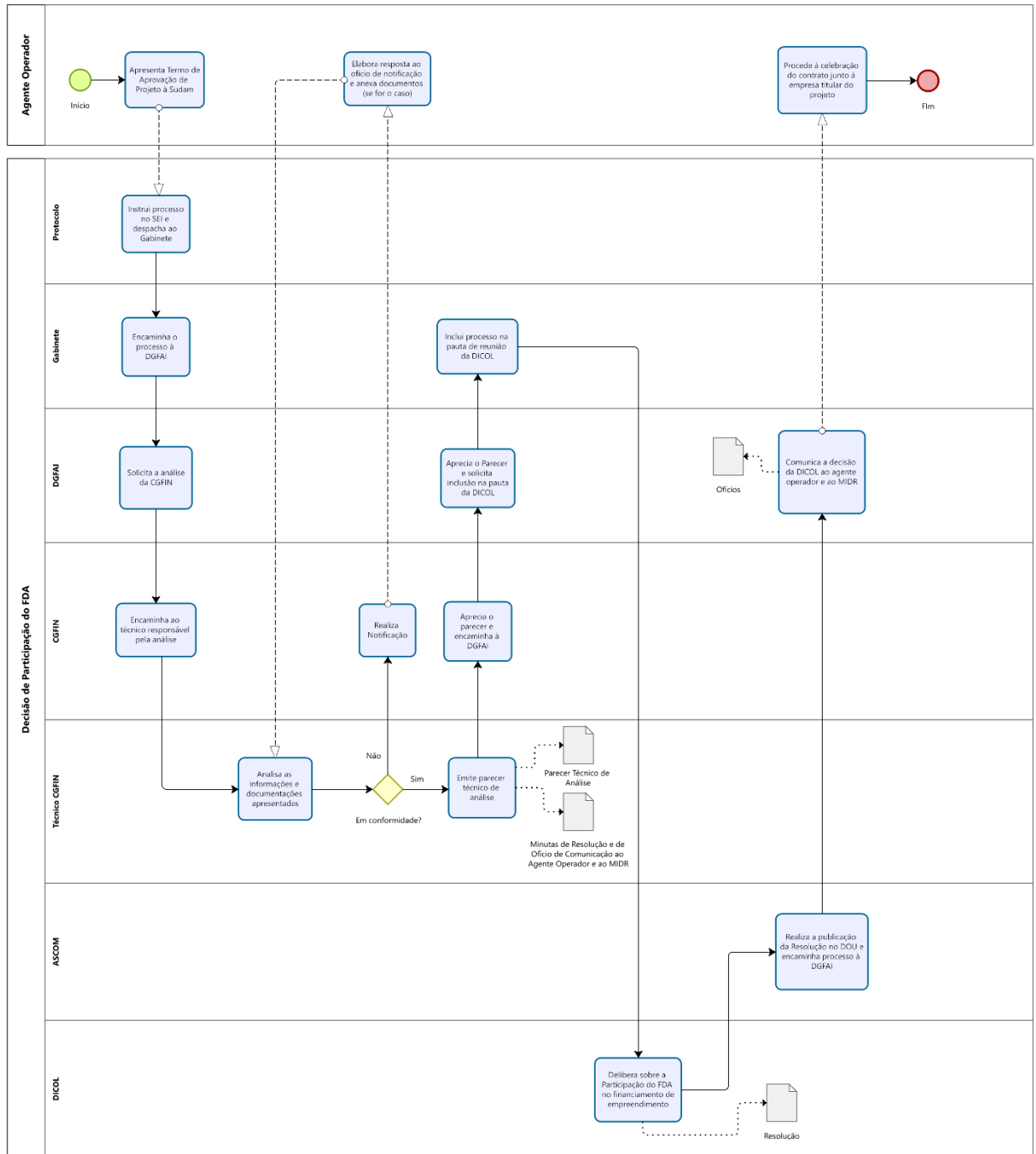
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As disposições legais, bem como as diretrizes e procedimentos elencados neste Manual devem ser observados integralmente quando da análise de processos de decisão de participação do FDA em projetos de financiamento.

----- Unidade/Subunidade --- CGFIN	----- Emissão ----- Maior/2024	----- Atualização --- -	-- Página - 9
--	--	----------------------------	-------------------------

Este Manual de Normas e Procedimentos deverá ser revisto no caso de mudanças e alterações significativas nos normativos e legislação referentes à temática ou sempre que for necessário o aperfeiçoamento das rotinas e exigências, de forma a aprimorar constantemente os processos de trabalho.

9. FLUXOGRAMA



10. MODELO DE RESOLUÇÃO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº ____, DE ____ DE _____ DE 20__

Aprova (ou reprova) a participação de recursos do
FDA no projeto de interesse da empresa _____
(*inserir nome da empresa*)

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, inciso II, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022, e pelo art. 6º, incisos II e XV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024;

Considerando os fatos e fundamentos constantes no Processo nº _____ (*inserir o nº do processo SEI*), nomeadamente o _____ (*inserir documento técnico que fundamenta a decisão*), bem como as considerações feitas no _____ (*inserir manifestações adicionais dos gestores responsáveis pela CGFIN e DGFAI*);

Considerando que o projeto apresentado integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável, e que está alinhado aos princípios, objetivos e estratégias estabelecidas pela PNDR, às políticas espaciais, setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como ao PRDA 2024-2027 e às Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 202__, tendo cumprido os requisitos estabelecidos dos normativos que regulamentam o FDA, quais sejam: o Decreto nº 10.053, de 20 de outubro de 2019, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, a Resolução Condell/Sudam nº 82, de 16 de dezembro de 2019 e demais normativos complementares;

Considerando que, nesta data, o FDA possui capacidade financeira e orçamentária de aportar os recursos de acordo com cronograma físico-financeiro do empreendimento, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira – ADF e Atestado de Disponibilidade Orçamentária – ADO emitidos para o presente projeto;

Considerando que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo _____ (*inserir nome do agente operador*), agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira; e

----- Unidade/Subunidade -----	----- Emissão -----	----- Atualização -----	-- Página -
CGFIN	Maior/2024	-	12

Considerando que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do contrato de financiamento no prazo estabelecido pelo Regulamento do FDA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme artigo 10 do Regulamento do FDA aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 82, de 2019, a participação de recursos do FDA no projeto de interesse da empresa _____ (*inserir nome da empresa*), CNPJ _____ (*inserir nº do CNPJ*), objetivando a construção, operação e manutenção de _____ (*inserir descrição sucinta do projeto*), localizada no estado do _____ (*UF*), município de _____ (*inserir nome do município onde o empreendimento está localizado*), no valor de R\$ _____ (*inserir valor da participação por extenso*).

Art. 2º Autorizar a emissão de empenho de recursos do FDA no valor de R\$ _____ (*inserir valor da participação somado à remuneração da Sudam por extenso*), sendo R\$ _____ (*inserir valor da participação por extenso*) referente ao financiamento do projeto de interesse da empresa _____ (*inserir nome da empresa*), CNPJ _____ (*inserir nº do CNPJ*) e R\$ _____ (*inserir valor da remuneração da Sudam por extenso*) referente a 2% de remuneração da Sudam por sua gestão e demais atribuições previstas nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 10.053, de 2019.

Art. 3º Autorizar a celebração de contrato entre a empresa _____ (*inserir nome da empresa*), CNPJ _____ (*inserir nº do CNPJ*), e seus acionistas controladores, e o _____ (*inserir nome do agente operador*), na qualidade de agente operador, nos termos do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 10.053, de 2019, e do § 6º do art. 10º da Resolução Condel/Sudam nº 82, de 2019.

Art. 4º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, no prazo de cinco dias úteis, conforme disposto no § 6º do art. 10 da Resolução Condel/Sudam nº 82, de 2019.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nome completo dos membros da Dicol

Cargo

----- Unidade/Subunidade --- CGFIN	----- Emissão ----- Maior/2024	----- Atualização --- -	-- Página - 13
--	--	----------------------------	--------------------------

11. MODELO DE OFÍCIO AO AGENTE OPERADOR



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

OFÍCIO MINUTA Nº ___/___-CGFIN/DGFAI

Belém, ___ de _____ de 20__.

Ao Senhor(a)

@nome_destinatario_maiusculas@

@cargo_destinatario@

@unidade_destinataria@

@endereco_destinatario@

Assunto: Decisão sobre Participação do FDA em projeto de financiamento

@vocativo_destinatario@,

Em resposta ao pedido de participação do FDA no financiamento do projeto _____ (*inserir descrição sucinta do projeto*) nesta Superintendência, de interesse da empresa _____ (*inserir nome da empresa*), enviado por este Agente Operador, encaminhamos anexa a Resolução nº ___/20__ da Diretoria Colegiada da Sudam com a decisão prolatada.

Para quaisquer dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, nos colocamos à disposição por meio do ramal (91) 4008-5748 ou do e-mail dgfai@sudam.gov.br

Atenciosamente,

Nome completo do Diretor da DGFAI

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

----- Unidade/Subunidade ---- CGFIN	----- Emissão ----- Maior/2024	----- Atualização ---- -	-- Página - 14
---	--	-----------------------------	--------------------------

12. MODELO DE OFÍCIO AO MIDR



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

OFÍCIO MINUTA Nº ___/___-CGFIN/DGFAI

Belém, ___ de _____ de 20__.

A Sua Excelência o Senhor
@nome_destinatario_maiusculas@
@cargo_destinatario@
@unidade_destinataria@
@endereco_destinatario@

Assunto: Decisão sobre Participação do FDA em projeto de financiamento.

Senhor Ministro,

Em cumprimento ao art. 23 da Portaria Interministerial nº 02/2021, apresentam-se as seguintes informações:

I – Ocorrência de decisão favorável à participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) no projeto de interesse da empresa _____ (*inserir nome da empresa*), CNPJ _____ (*inserir nº do CNPJ*), objetivando a construção, operação e manutenção de _____ (*inserir descrição sucinta do projeto*), localizada no estado do _____ (*UF*), município de _____ (*inserir nome do município onde o empreendimento está localizado*), no valor de R\$ _____ (*inserir valor da participação por extenso*), conforme a Resolução nº ___/___ (*inserir resolução de decisão da participação*) da Diretoria Colegiada da Sudam.

Para quaisquer dúvidas ou necessidades de esclarecimentos, nos colocamos à disposição por meio do ramal (91)4008-5748 ou do e-mail dgfai@sudam.gov.br

Atenciosamente,

Nome completo do diretor da DGFAI

Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

----- Unidade/Subunidade ---- CGFIN	----- Emissão ----- Maior/2024	----- Atualização ---- -	-- Página - 15
---	--	-----------------------------	--------------------------